



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE.

Ref. Concorrência Pública nº 0003/2023 - SMI
Processo Licitatório nº 0004/2023 SMI/SLM

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para fins de execução da obra de pavimentação e drenagem no Bairro Vila Rica no Município de São Lourenço da Mata/PE.

MULTISSET ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 03.539.154/0001-44, com sede na Rua Carneiro Vilela, 77, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52050-030, representada neste ato por sua representante legal ao final assinado Sra. Karla Ivanoska Rocha Guedes, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 2.791.064 SDS/PE, inscrita no CPF nº 449.731.874-53 vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 109, I, alínea “a” Lei 8.666/93, a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito suspensivo**, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação de obras e serviços de engenharia (CPLOSE), publicada no dia 07 de julho de 2023, que entendeu por inabilitar a recorrente, conforme as razões de fato e direito a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

A decisão da inabilitação foi publicada dia 07 de julho de 2023, portanto, o prazo de cinco dias úteis para a interposição do recurso, inicia-se no primeiro dia útil subsequente, dia 10 de julho de 2023 e encerra-se no dia 14 de julho de 2023.

Demonstrado, portanto, que o recurso é interposto tempestivamente, uma vez que está de acordo com os prazos legais estabelecidos no art. 109, inciso I, alínea “a” e §1º c/c art. 110, ambos da Lei Federal 8.666/93.

DOS FATOS

Por meio do Edital de Concorrência Pública nº 003/2023, a Prefeitura de São Lourenço da Mata tornou pública a licitação para **Contratação de empresa de engenharia para fins de execução da obra de pavimentação e drenagem no Bairro Vila Rica no Município de São Lourenço da Mata/PE**, sob regime de empreitada por preço unitário, do tipo “menor preço” global.

O processo licitatório foi realizado dentro formalidades legais, de forma que as empresas interessadas tiveram acesso ao Edital, sem nenhum questionamento quanto aos prazos ou qualquer outra condição que pudesse atrapalhar o bom desenvolvimento das atividades empresariais.

A **MULTISET ENGENHARIA LTDA.** apresentou envelopes contendo documentos de Habilitação e Proposta de preços, em conformidade com os parâmetros exigidos pelo Edital.

Inicialmente, em 22 de maio de 2023, foi realizada sessão de abertura, estando presente a **MULTISET ENGENHARIA** e mais 10 empresas.

Ocorre que no dia 07 de julho de 2023 foi publicada decisão de inabilitação.

De acordo com o Parecer Técnico:



A empresa **MULTISET ENGENHARIA LTDA**, CNPJ:03.539.154/0001-44, não apresentou certificação quanto à qualificação, referente aos itens 3 e 4 de maior relevância técnica **OPERACIONAL** e o item 4 de maior relevância técnica **PROFISSIONAL**, como mostra a planilha abaixo, e, portanto, nosso parecer não é favorável à sua habilitação

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO ITEM DE MAIOR RELEVANCIA	ACERVO OPERACIONAL / PROFISSIONAL	ACERVO PROFISSIONAL	ACERVO OPERACIONAL	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO DO PARECER
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	10410,78			M ²	ATENDEU
2	ASSENTAMENTO DE GUIA DE (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100x15x13x30 CM (COMPRIMENTO x BASE INFERIOR x BASE SUPERIOR x ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	2639,05			M	ATENDEU
3	EXECUÇÃO DE SARJETÁ DE CONCRETO USINADO, MOLDADO IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE x 10 CM ALTURA	111,50			M	NÃO ATENDEU
4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE				M ³	NÃO ATENDEU

A decisão da CPLOSE em INABILITAR a recorrente não merece prosperar, devendo ser reformada para que a recorrente seja declarada **HABILITADA** e o procedimento siga para demais fases.



DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Edital que faz lei entre as partes, e em seu item 5.4.3 Relativos à Qualificação Técnica, dispõe:

5.4.3. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

b. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, devidamente assinado pelo responsável por emitir a declaração, indicando-se, para fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, como parcela de maior relevância técnica e valor significativo os serviços abaixo:

- 1) EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). UND.: M2 - QUANT.: 2.054,07;
- 2) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). UND.: M - QUANT.: 870,00;
- 3) EXECUÇÃO DE SARGETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. UND.: M - QUANT.: 870,00.
- 4) EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. UND.: M³ - QUANT. 205,00

SÚMULA PGE Nº 05 (NOVA REDAÇÃO): "O processo licitatório deve ser instruído com justificativa prévia para a escolha dos itens de serviços adotados como critérios de qualificação técnica dos licitantes, demonstrando de forma concreta que estes correspondem, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, limitada a exigência de quantitativos mínimos a percentual que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total exigido para cada item de serviço".

4

MULTISET
ENGENHARIA



b.1 A comprovação de acervo técnico, nas quantidades descritas acima, poderá ser feita por meio de um ou mais atestados.

SÚMULA PGE Nº 07: "É vedada a limitação ao número de atestados ou a vedação de somatório dos quantitativos de atestados distintos, para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, ressalvada a hipótese de as peculiaridades do serviço assim exigirem, caso em que deve instruir os autos administrativos e correspondente justificativa técnica".

b.1. Para facilitar a análise da Comissão de Licitação, é recomendável que o licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

b.2. Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

b.2.1. declaração formal do Contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

b.2.2. autorização da subcontratação pelo Contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

b.2.3. contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA ou CAU.

c. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado os seguintes serviços:

1) EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). UND.: M²;

2) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). UND.: M;

3) EXECUÇÃO DE SARGETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. UND.: M.

4) EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. UND.: M³.

SÚMULA PGE Nº 09: "Entende-se por quadro permanente da empresa, para efeito de interpretação do art. 30, §1º, da Lei nº 8.666/93, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a licitante, aqueles que sejam a ela vinculados mediante contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum".

c.1. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se saque vencedor do certame.

c.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do Contratante.

d. Declaração, emitida pelo servidor de que o licitante, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra será realizada, e de que tem conhecimento de todas as informações necessárias à sua adequada execução.

5

ENGENHARIA

Para a comprovação de capacidade técnica a Recorrente apresentou diversos atestados, tendo como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro FRITZ ENGELLS GUEDES, este indicado no certame na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO e REPRESENTANTE LEGAL (sócio).

Como sabido, a capacidade técnica operacional da Pessoa Jurídica é obtida através dos Atestados de Capacidade Técnica e/ou Acervo Técnico dos profissionais responsáveis técnicos de nível superior pertencentes ao quadro permanente da empresa, de acordo com a Resolução

nº 1.025/2009 do CONFEA, em seu art. 48 define o que é capacidade técnico-profissional de uma PJ:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

A licitante, através do seu sócio proprietário (representante legal e responsável técnico), possui vasto acervo que a capacita/habilita ao objeto do certame, senão vejamos:

- EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. UND.: M – **QUANT.: 870,00**

Os serviços apresentados têm igual complexidade ao exigido no edital, em quantidade superior, conforme comprova-se a seguir:

A empresa apresentou atestado fornecido pela COMPESA, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro FRITZ ENGELLS GUEDES, inscrito no CREA/nac nº 1800898762, página 30:

74.0	Construção de calha pré-moldada de concreto, diâmetro 40 cm, inclusive escavação, remoção, colchão de areia e rejunte com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.	m	100,00
------	--	---	--------

A empresa apresentou atestado fornecido pela Prefeitura de Caruaru, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro FRITZ ENGELLS GUEDES, inscrito no CREA/nac nº 1800898762, Página 54:

10.8	ORSE	10224	Canaleta de drenagem em concreto, dimensões internas 40 x 50cm, com tampa de concreto, inclusive escavação manual	M	101,80
------	------	-------	---	---	--------

A empresa apresentou atestado fornecido pela Pref. de Jaboatão dos Guararapes, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro FRITZ ENGELLS GUEDES, inscrito no CREA/nac nº 1800898762, Página 102:



11.5	COMP. 20	Fornecimento e instalação de canaleta de concreto c/ tampa removível em chapa de aço (0,45X0,25X0,08 m)	m	69,50
12.0				

A empresa apresentou atestado fornecido pela Pref. de Jaboatão dos Guararapes, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro FRITZ ENGELLS GUEDES, inscrito no CREA/nac nº 1800898762, Página 107:

11.5	COMP. 20	Fornecimento e instalação de canaleta de concreto c/ tampa removível em chapa de aço (0,45X0,25X0,08 m)	m	76,40
------	----------	---	---	-------

A empresa apresentou atestado fornecido pela Pref. de Jaboatão dos Guararapes, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro FRITZ ENGELLS GUEDES, inscrito no CREA/nac nº 1800898762, Página 118:

11.5	COMP. 20	Fornecimento e instalação de canaleta de concreto c/ tampa removível em chapa de aço (0,45X0,25X0,08 m)	m	73,50
------	----------	---	---	-------

A empresa apresentou atestado fornecido pela Pref. de Jaboatão dos Guararapes, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro FRITZ ENGELLS GUEDES, inscrito no CREA/nac nº 1800898762, Página 124:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
11.5	COMP. 20	Fornecimento e instalação de canaleta de concreto c/ tampa removível em chapa de aço (0,45X0,25X0,08 m)	m	106,40
	73907/001			

A empresa apresentou atestado fornecido pela Pref. de Jaboatão dos Guararapes, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro FRITZ ENGELLS GUEDES, inscrito no CREA/nac nº 1800898762, Página 135:

8.5	83688 sinapi maio/2014	Canaleta em alvenaria com tijolo de 1/2 vez, dimensões 30x15cm (l x a), com impermeabilizante na argamassa	und.	-
8.6	comp 2	Tampa em concreto armado	m	62,00

A empresa apresentou atestado fornecido pela Pref. de Jaboatão dos Guararapes, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro FRITZ ENGELLS GUEDES, inscrito no CREA/nac nº 1800898762, Página 143:

7.6	83688	Canaleta em alvenaria com tijolo de 1/2 vez, dimensões 30x15cm (l x a), com impermeabilizante na argamassa	m	48,00
-----	-------	--	---	-------

A empresa apresentou atestado fornecido pela Pref. de Jaboatão dos Guararapes, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro FRITZ ENGELLS GUEDES, inscrito no CREA/nac nº 1800898762, Página 147:

8.5	COMP. 02	impermeabilizante na argamassa	m	52,00
		Tampa em concreto armado com furos para canaleta de drenagem l=30cm	m	52,00

A empresa apresentou atestado fornecido pela Pref. de Jaboatão dos Guararapes, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro FRITZ ENGELLS GUEDES, inscrito no CREA/nac nº 1800898762, Página 149:

8.5	83688 SINAPI MAIO/2014	Fornecimento e instalação de raio semi-hemistérico em fº fº, tipo abacaxi ø 100mm	m	-
		Canaleta em alvenaria com tijolo de 1/2 vez, dimensões 30x15cm (lxa), com impermeabilizante na argamassa	M	110,00

A empresa apresentou atestado fornecido pela Pref. de Jaboatão dos Guararapes, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro FRITZ ENGELLS GUEDES, inscrito no CREA/nac nº 1800898762, Página 152:

7.9	83688 sinapi maio/2014	Canaleta em alvenaria com tijolo de 1/2 vez, dimensões 30x15cm (lxa), com impermeabilizante na argamassa	m	36,00
-----	------------------------	--	---	-------

A empresa apresentou atestado fornecido pela Pref. de Jaboatão dos Guararapes, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro FRITZ ENGELLS GUEDES, inscrito no CREA/nac nº 1800898762, Página 157:

12.5	***.***	saída "cônica"	una	-
		Fornecimento e instalação de canaleta de concreto c/ tampa removível em chapa de aço (0,45X0,25X0,08 m)X2	m	76,40

A empresa apresentou atestado fornecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro FRITZ ENGELLS GUEDES, inscrito no CREA/nac nº 1800898762, Página 238:



A empresa apresentou atestado fornecido pela Pref. de Jaboatão dos Guararapes, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro FRITZ ENGELLS GUEDES, inscrito no CREA/nac nº 1800898762, Página 98, 103, 114 e 119, respectivamente:

4.0		PISOS		
4.1	20.02.020 EMLURB	Exec. de sub-base estabilizada granulometr. abrangendo espalhamento, homog., umedecimento e compactação com espessura de 15,0 cm, teor de compactação a 100 por cento aasão intermed. (dner-me-48-64), inclusive fornec. do material prov.de jazida(cbr 20 por cento), d.m.t. 12km.	m ²	634,39

4.0		PISOS		
4.1	20.02.020 EMLURB	Exec. de sub-base estabilizada granulometr. abrangendo espalhamento, homog., umedecimento e compactação com espessura de 15,0 cm, teor de compactação a 100 por cento aasão intermed. (dner-me-48-64), inclusive fornec. do material prov.de jazida(cbr 20 por cento), d.m.t. 12km.	m ²	609,12

4.0		PISOS		
4.1	20.02.020 EMLURB	Exec. de sub-base estabilizada granulometr. abrangendo espalhamento, homog., umedecimento e compactação com espessura de 15,0 cm, teor de compactação a 100 por cento aasão intermed. (dner-me-48-64), inclusive fornec. do material prov.de jazida(cbr 20 por cento), d.m.t. 12km.	m ²	630,00

4.0		PISOS		
4.1	20.02.020 EMLURB	Exec. de sub-base estabilizada granulometr. abrangendo espalhamento, homog., umedecimento e compactação com espessura de 15,0 cm, teor de compactação a 100 por cento aasão intermed. (dner-me-48-64), inclusive fornec. do material prov.de	m ²	564,00

A empresa apresentou atestado fornecido pela Pref. de Jaboatão dos Guararapes, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro FRITZ ENGELLS GUEDES, inscrito no CREA nº 16.105-D/PE Páginas 137, 142, 145, 151, respectivamente:

6.2	16588/002 insumo - sinapi	Exec. de sub-base estabiliz. granulometr., c/ 15 cm de esp.	m ²	305,50
	15977/002		m ²	305,50

5.2	16588/002 insumo - sinapi	Exec. de sub-base estabiliz. granulometr., c/ 15 cm de esp.	m ²	306,24
-----	------------------------------	---	----------------	--------

5.2	16588/002 sinapi/emlurb	Exec. de sub-base estabiliz. granulometr., c/ 15 cm de esp	m ²	342,54
	15977/002			

5.2	16588/002 sinapi/emlurb	Exec. de sub-base estabiliz. granulometr., c/ 15 cm de esp.	m ²	216,00
	15977/002			

Cumprir destacar que o responsável técnico da empresa licitante também é o seu sócio-proprietário – plenamente responsável pelos atos empresariais (nos termos da lei), pela qual responde tecnicamente e pela higidez da personalidade jurídica a qual representa.

É importante destacar que foi fartamente demonstrado o vasto acervo que a capacita/habilita ao objeto do certame, podendo inferir dos atestados já colacionados no envelope de documento/proposta.

Comprovado que tais serviços são compatíveis com as quantidades do atestado, devendo ser considerados para cumprimento da exigência do Edital.

A documentação é farta e atende satisfatoriamente ao mínimo exigido no Edital.

DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

É importante destacar que capacidade técnica a ser comprovada nos certames licitatórios divide-se em capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional.

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:


A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a **capacidade técnico-operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional**, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

A CAT constituirá prova de capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico”, conforme o Parágrafo único do Art. 55 da Resolução 1.025/2009 do CONFEA.

É certo que a qualificação técnica visa atender aos interesses da Administração Pública, a fim de selecionar licitante que tenha, efetivamente, capacidade de executar futuro contrato.

Tal exigência foi cumprida nos atestados apresentados pela recorrente.

O julgamento da documentação apresentada deve ser declarado NULO de pleno direito, não havendo fundamentação suficiente para inabilitá-la.



DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O legislador teve intenção de selecionar empresas aptas a concorrerem, na medida em que limita a exigência da documentação, mas não é sua intenção restringir a competitividade de participação.

O §3º do art. 30, Lei 8.666/93 aduz:

Art. 30.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

Analisando o escopo da obra através do Edital e seus anexos, observa-se que a essência perpassa pelos serviços de pavimentação e drenagem.

Há de se destacar que a recorrente fez constar em seu caderno de documentos várias certidões de acervo técnico relativas ao objeto licitado.

Faz-se necessário uma análise mais acautelada desta comissão, posto que, mesmo tendo executado obras similares e até de maior complexidade do ponto de vista técnico e gerencial, esta Recorrente não conseguiu demonstrar, aos olhos desta comissão, ser capaz de executar a obra objeto desta licitação.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, tendo se pronunciado através do acórdão nº 2.992/2011 – Plenário, quanto às exigências de qualificação técnica:

“9.3. determinar à infraero que, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do tribunal:

9.3.1. verifique a estrita necessidade de solicitar atestados de capacidade técnico-operacional e profissional para comprovação de experiência dos licitantes em serviços ou itens específicos da obra, limitando tais exigências, nas situações ordinárias, à **expertise na execução de obras similares ou equivalentes tidas como um todo, por desnecessária restrição à competitividade do certame**, em respeito ao art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93.”.

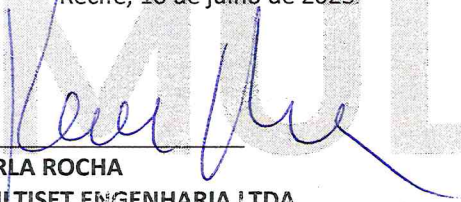
DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- 1) Seja acolhido e julgado PROCEDENTE o presente recurso e essa respeitável Comissão Especial de Licitação se digne a rever e reformar a decisão que julgou como inabilitada a MULTISET ENGENHARIA LTDA, visto que a habilitação é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, pois, conforme fartamente demonstrado, cumpriu absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório;
- 2) Que a MULTISET ENGENHARIA LTDA. seja declarada HABILITADA a participar da segunda fase do procedimento, qual seja, abertura das propostas, revendo decisão que a inabilitou com base no descumprimento do item 5.4.3, sub itens b. 3) e 4) do Edital.
- 3) Nos moldes do art. 109, §2º da Lei 8.666/93, que seja declarado efeito suspensivo de todo procedimento licitatório da Concorrência nº 003/2023;
- 4) Notificação dos interessados, nos termos do art. 109, §3º da Lei 8.666/93;
- 5) Seja republicada nova lista de HABILITADOS do presente certame;
- 6) Caso V.Sa. não entenda desta forma, que a presente Impugnação seja submetida à autoridade superior para revisão, a fim de que no prazo legal, profira decisão devidamente fundamentada, em conformidade com o preceito contido no art. 109, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Nestes termos,
Pede deferimento

Recife, 10 de julho de 2023.



KARLA ROCHA
MULTISET ENGENHARIA LTDA.
Diretora Administrativa